



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
11/07/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã:

Elisandra M.A. Santos
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
ROR 217/2022

LEI Nº 1.061/2022

Dispõe Sobre a Incorporação de Vantagens Permanentes Remuneratórias de Servidores Efetivos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Centralizada do Município de Concórdia do Pará, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de **CONCÓRDIA DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e determino que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. As vantagens remuneratórias percebidas há cinco anos ou mais pelos servidores efetivos, vinculados à Lei nº 242/2005 passam a integrar o vencimento básico da carreira do servidor a partir do mês subsequente a sua publicação.

Art. 2º. As vantagens a serem incorporadas ao salário básico do servidor, de que trata o artigo 1º da presente Lei são:

- I – gratificação de exercício de função;
- II – gratificação por dedicação exclusiva.
- III – ajuda de custo;
- IV – horas extraordinárias;

Parágrafo Único: É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, bem como à vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração ao servidor municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Gabinete da Prefeita de Concórdia do Pará, em 11 de Julho de 2022.


Elisângela Paiva Celestino

Prefeita Municipal.